

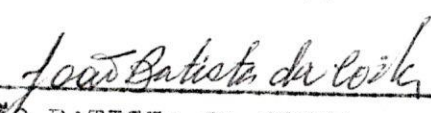
LEI Nº 163/70

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Tarabai, celebrar Convênio com o Departamento dos Correios e Telégrafos.

JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai, Decreta e / eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

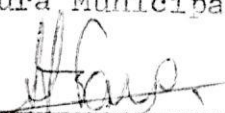
- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento dos Correios e Telégrafos para o fim específico da instalação do Pôsto de Correio deste Município.
- ARTIGO 2º - O presente convênio constante do artigo anterior será por / prazo indeterminado, ficando ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial necessário para fazer face as despesas com a execução da presente Lei.
- ARTIGO 3º - A minuta do convênio anexo, fará parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 03 de Agosto de 1.970.



JOÃO BATISTA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.



SECRETÁRIO

CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY/ SP.....

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº 13

Processo nº 6.179-68..... DR Botucatu/SP.....

Têrmo de convênio celebrado en-
tre o Departamento dos Correios e
Telégrafos e a Prefeitura Muni-
cipal de TARABAY.....
Estado de São Paulo.....

A DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DE BOTUCATU - SP., com sede na cidade de Botucatu, Estado
de São Paulo, por seu Diretor Regional, devidamente creden-
ciado por delegação de poderes, nos têrmos da Portaria nº
991/68 - DCT., art. 2º, e a PREFEITURA MUNICIPAL de
TARABAY..... Estado de São Paulo (ou por seu re-
presentante legal devidamente autorizado pela Câmara Muni-
cipal, conforme procuração passada por instrumento público a-
nexo), acordam em assinar o presente Convênio sob as con-
dições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem, como princi-
pal objeto criar o Pôsto de Correio na forma e condições es-
tabelecidas no Decreto n. 29 151, de 17 de janeiro de 1951
e Portaria nº 991, de 4 de junho de 1968, do Diretor-Geral
do Departamento dos Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO E FUNCIONAMENTO. A Prefei-
tura Municipal de Tarabay....., obriga-se
a ceder local apropriado ao funcionamento do Pôsto de Cor-
reio, bem como pessoa capacitada ao desempenho da função
de Encarregado, sem ônus para o Departamento dos Correios e
Telégrafos (art. 2º, § 2º da Portaria n.991/68/DCT.).

CLÁUSULA TERCEIRA - O local destinado ao funcionamento do
Pôsto deverá permitir fácil acesso ao público e oferecer
segurança necessária à guarda dos objetos confiados ao Pô-
sto de Correio, e a manutenção do sigilo e da inviolabilida-
de da correspondência.

CLÁUSULA QUARTA - O pessoal cedido ficará sujeito à legis-
lação específica do Departamento dos Correios e Telégrafos
e aos regulamentos postais vigentes e será submetido ao es-

estágio prévio na repartição postal mais próxima do local do Pôsto de Correio, indicado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, correndo por conta da Prefeitura Municipal, as despesas decorrentes dêsse encargo.

CLÁUSULA QUINTA - O Departamento dos Correios e Telégrafos fornecerá todo o material indispensável ao funcionamento - Pôsto de Correio e ministrará as instruções necessárias ao desempenho regular da função do respectivo encargo (art. 9º da Portaria 991/68/DCT.) do mesmo modo caberá ao Departamento dos Correios e Telégrafos criar e manter a linha postal necessária ao intercâmbio de malas entre o Pôsto de Correio e a Agência Postal que fôr designada como coletora (art. 8º, Portaria 991/68).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA. Este Convênio vigorará a partir de de de 19, e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes desde que ocorram motivos relevantes, ressalvando - no entanto, o direito do Departamento dos Correios e Telégrafos de, a qualquer tempo, no interêsse da Administração, suprimir o Pôsto de Correio. (art. 18, Port.991/68).

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que ocorrer a denúncia do Convênio ou a supressão do Pôsto de Correio será concedido o prazo de sessenta (60) dias para liquidação e acôrdo de interêsse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - O Pôsto de Correio somente entrará em funcionamento após a realização de inventário de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, ficando as partes obrigadas a realização de nôvo inventário por ocasião da liquidação ou encerramento das atividades do Pôsto. O Encarregado do Pôsto ficará responsável pela guarda e conservação de todos os objetos constantes do inventário.

CLÁUSULA NONA - Os convincentes elegem o fôro da Diretoria Regional em que estiver sediado o Pôsto de Correio, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Acordam os convincentes que o princípio da inviolabilidade da correspondência e outras quais-

quaisquer irregularidades que ocorram, serão apuradas em inquérito regular, e as sanções capituladas na legislação ordinária.

E por estarem assim de pleno acôrdo, firmam êste Convênio que vai assinado pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, pelo Prefeito Municipal de**Tarabai**.....(ou seu representante legal) e pelas testemunhas abaixo.

Botucatu, de de 19.....

[Handwritten signature]
.....
.....
.....
Delio Marques Leunera - DHP
Adnan Rodrigues Leunera - Secretário